



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
 Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Poder Legislativo. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2016. Regular.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	DARCI MASSUQUETO	01/01/2015	31/12/2016
Prefeito	SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ	01/01/2013	31/12/2016

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Poder Legislativo, foi realizada Audiência Pública em 30/05/2016 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2016, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00. Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada Comissão Educação, Saude e Assitencia Social, sendo que o chamamento público foi veiculado no Jornal Correio do Povo do Estado Parana.

b) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial da Câmara.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº : 189349/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO : JOAO SCHEFER DA SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO
INFORMAÇÃO Nº: 157/17

EMENTA: *Solicitação de reanálise da gestão fiscal. Deferimento.*

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de reanálise solicitada pela entidade, na peça processual nº 7, quanto ao apurado no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2016, com base nos dados do Sistema de Informações Municipal - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

2. DA ANÁLISE

Em relação ao solicitado pelo Interessado, verifica-se na Instrução Normativa 87/12, que dispõe sobre o acompanhamento da gestão fiscal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Paraná, o seguinte:

“Art. 7º Os autos de Análise de Gestão Fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os atos de análise realizados pela Diretoria de Contas Municipais e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quaisquer contestações às conclusões contidas nos atos de análise integrantes dos autos referidos no caput, deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas apartadamente na forma de Requerimento, quando cabível, ou no âmbito da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo, em havendo nesta apontamento de irregularidade ou ressalva originada da análise de gestão fiscal.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 189349/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JOAO SCHEFER DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1048/17

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul*, através de seu representante legal, o qual anexa documentos e solicita a reanálise da gestão fiscal do 1º semestre de 2016.

II. Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM** para manifestação.

III. Sendo o caso, desde logo autorizo o encaminhamento do feito à **Diretoria de Tecnologia da Informação** para as providências cabíveis.

IV. Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Neste contexto, observa-se no relatório da Análise da Gestão Fiscal, gerado em 16/09/16, que houve a indicação de irregularidade no item 2.b = *Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo*.

Em relação a este fato, cabe informar que, em consulta ao banco de dados desta Corte, na presente data, e conforme documento encaminhado na peça processual nº 11 constatou-se que o Interessado realizou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – Consolidado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Junho/2015 a Junho/2016), em 21/07/16, sanando assim a irregularidade apontada no referido relatório. Deste modo, defere-se a solicitação para que seja gerado novo relatório de Análise da Gestão Fiscal para o período em comento.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria se manifesta pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2016, para o Município de LARANJEIRAS DO SUL.

É a informação.

COFIM, em 22 de março de 2017.

Ato emitido por:

Carlos Aparecido Baqueta – Analista de Controle – matrícula 51.655-4

Encaminhe-se à **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, conforme Despacho nº 1048/17-GP (peça 19).

Ato encaminhado por:

EDNILSON DA SILVA MOTA – Coordenador – matrícula 51.239-7